

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - Solução da necessidade / Descrição sucinta do objeto:

Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e periféricos médicos e odontológicos, com fornecimento de peças de reposição pela contratada com ônus para o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (TRT14), a fim de que seja prestada assistência técnica mensal no ambulatório de enfermagem e na clínica odontológica do TRT14.

II - Justificativa da necessidade da contratação:

Considerando o impacto da Pandemia do Novo Coronavírus no âmbito do TRT da 14ª Região, que implementou o Ato 005/2020 e estabeleceu o trabalho remoto a partir de 26 de março de 2020, como forma de prevenção ao contágio por Covid 19;

Considerando as decisões do Grupo de Gerenciamento da Crise de Covid 19;

Considerando o Proad 5303/2021 – Plano de Retomada dos atendimentos de Odontologia no TRT da 14ª Região;

Considerando o Plano de Projeto de Biossegurança, aprovado no Pleno do TRT14, detalhado no Proad 7774/2020;

A aquisição do objeto em questão se faz necessária para atender a demanda de manutenção dos equipamentos médicos e odontológicos da instituição para a correta execução do atendimento de urgência e pericial da área odontológica e manter a revisão dos equipamentos da sala de enfermagem.

III - Requisitos da Contratação:

1- O serviço possui natureza continuada conforme classificação da Portaria GP N. 2047/2018.

2- Nos termos da Portaria GP N. 2047/2018, publicada em 01/10/18, a contratação será por 30 meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, o que já é prática comum nos contratos firmados pelo Tribunal que envolvem serviços de execução continuada, em que sua interrupção possa comprometer o desempenho da prestação jurisdicional, ou seja, o serviço é uma necessidade permanente levando-se em conta a periodicidade de sua realização e a necessidade de apoio de materiais gráficos à agenda estratégica e de eventos institucionais.

3- O critério de adjudicação dos serviços a serem contratados será o de menor preço, atendidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4- A licitante deverá apresentar, pelo menos, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove, de forma satisfatória, a execução, pela empresa licitante, de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e periféricos médicos e odontológicos

5- As características gerais do serviço prestado são:

- O serviço a ser prestado possui estimativa de uso de 02 (duas) manutenções preventivas ao mês, quinzenalmente, adicionando-se manutenções corretivas, por

meio de solicitação, conforme Termo de Referência.

- A manutenção nos equipamentos odontológicos constará de exame, teste e ajuste de todos os equipamentos, desentupimento de todas as pontas e mangueiras pelas quais passem materiais orgânicos e/ou não orgânicos, limpeza dos ralos dos sugadores, limpeza e lubrificação das canetas de alta e baixa rotação e drenagem e lubrificação dos compressores odontológicos.
- Nos equipamentos médicos constará de verificação de funcionamento das saídas dos nebulizadores, da posição do ponteiro dos esfigmomanômetros e das condições das abraçadeiras e mangueiras desses, aferição da temperatura de esterilização da estufa e verificação do desfibrilador DEA quanto ao carregamento da bateria e avaliação dos outros acessórios, que deverão estar em perfeitas condições para utilização.
- Todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva serão fornecidos pela CONTRATADA.
- As peças utilizadas em substituição serão do mesmo fabricante das genuínas e sem uso. Excepcionalmente admitir-se-á a utilização de peças similares às existentes, ouvida previamente a fiscalização da CONTRATANTE.
- A empresa contratada deverá incluir na manutenção a reposição de peças novas e originais com preços praticados de balcão da empresa, os quais deverão ser compatíveis com a realidade do mercado local.
- Caso haja necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada deverá comprovar ao fiscal do contrato, por meio de relatório técnico a necessidade da(s) substituição(ões) e o valor da(s) peça(s) a ser(em) substituídas(s). A substituição apenas ocorrerá mediante autorização prévia da Seção de Assistência Médica, Odontológica e Pericial.
- Somente poderão ser terceirizados os serviços de manutenção corretiva a serem executados em serviços de enrolamento de motores ou transformadores, usinagem de peças, pintura, tapeçaria, conserto do aparelho de raio x, desfibrilador cardíaco DEA e aparelho de laserterapia e clareamento dental Whitening Lase II DMC, mediante autorização prévia do TRT14 que verificará junto ao mercado os valores apresentados. A fatura referente a estes serviços deverá, a exemplo dos demais, ser emitida pela CONTRATADA e em sua própria razão social. A responsabilidade pelos serviços executados por terceiros será integralmente atribuída à empresa CONTRATADA. Havendo necessidade de envio de um dos aparelhos de Raio X odontológico, do DEA ou de laserterapia e clareamento dental Whitening Lase 11 DMC para conserto em outra cidade, o custo do transporte desses será pago pelo TRT14.
- Caso seja necessário realizar os serviços de manutenção corretiva em oficinas próprias, a remoção dos equipamentos ou parte desses só poderá ser feita mediante Termo de Cautela assinado por servidor da unidade e pelo técnico da empresa. Nesse caso, as partes e/ou equipamentos removidos deverão ser devolvidos à respectiva unidade e a CONTRATADA deverá montar o equipamento e deixá-lo em condições normais de funcionamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- Despesas de transporte, seguro e embalagem ficarão por conta da CONTRATADA.
- Não haverá limites para o número de atendimentos prestados para manutenção corretiva.
- Todos os atendimentos preventivos e corretivos devem estar incluídos no valor mensal, sem cobrança de qualquer hora adicional.
- O valor anual estimado para substituição de peças dos equipamentos médicos/odontológicos é na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- O ressarcimento à CONTRATADA de peças substituídas, serão empenhadas, na medida das necessidades de cada serviço executado pela Contratada.
- O TRT14 reserva-se o direito de pesquisar no mercado, através da confecção de mapa de tomada de preços, onde sejam levantados no mínimo 3 (três) orçamentos, contemplando os preços de uma ou mais peças a serem substituídas, para a certificação de que o preço apresentado pela CONTRATADA está condizente com a realidade do mercado. No caso do TRT14 encontrar no mercado

preço inferior ao orçado pela CONTRATADA, reserva-se a esse o direito de revisão no preço apresentado, adequando-o ao menor valor orçado.

IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

O serviço a ser prestado possui estimativa de uso de 02 (duas) manutenções preventivas ao mês, quinzenalmente, adicionando-se manutenções corretivas, por meio de solicitação, conforme Termo de Referência. Os pagamentos serão realizados mensalmente.

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a única solução para a contratação é a execução indireta, realizada por empresa especializada na prestação dos aludidos serviços.

A aquisição, tratando-se de serviço classificado comum, deverá realizar-se por meio de Pregão Eletrônico.

Informa-se ainda, que não foram encontradas opções de compra compartilhada e nem de adesão à Ata de Registro de Preços.

VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:

O valor de referência, para pagamento mensal, é de R\$ 519,72, baseado nas pesquisas de preços realizadas no mercado local e juntadas ao processo.

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração.

VIII - Providências para a adequação do ambiente do órgão, se for o caso:

Não se aplica.

IX - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, a prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de impressoras, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

X - Critérios e práticas de sustentabilidade, se cabível:

As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

XI - Critérios e práticas de acessibilidade, se cabível:

Não se aplica.

XII – Mapa de Riscos

Observou-se e ratificou-se a matriz de gerenciamento de risco (ID.6), sem a necessidade de proposição de eventuais riscos intrínsecos ao escopo.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO (PC)			
Qtd	Nome	Setor	Assinatura
1	José Maria dos Santos Júnior	CAS	(assinado digitalmente)
2	Célia Maria Madureira Serra	CLC/SA	(assinado digitalmente)
3	Lislane Ribeiro	CLC/SA	(assinado digitalmente)